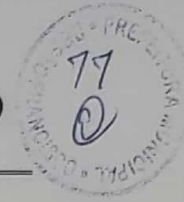




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PAPEL INFOR LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a empresa **PAPEL INFOR EIRELLI/EPP**, estabelecida na Av. Brasília de Minas, nº 485, Letra B, Bairro: Bandeirantes, na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 10.374.417/0001-78 e Inscrição Estadual sob o nº 001092570.00-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulete Francisca Alves**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.557.891- SSP/MG e CPF nº 055.189.426-13, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a **DISPENSA Nº 08/2021** e seus anexos, devidamente ratificada pela autoridade competente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a locação de máquinas copiadoras com fornecimento de toners para suprir o aumento de impressões devido ao regime de aulas remotas adotadas devido à pandemia do COVID-19, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÊS	02	Locação de equipamento (copiadora profissional) com pagamento mensal correspondente a 750 mil cópias incluindo fornecimento de toners e manutenção com fornecimento mínimo de 4 impressoras profissionais.	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

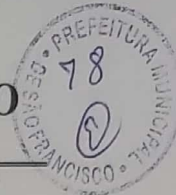
Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais) decorrente da proposta apresentada. O preço é fixo e irreajustável, exceção feita à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência de **DOIS MESES**, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver prestado o serviço à totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

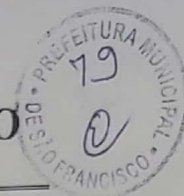
02.04.01-12.361.6004.6611-339039	FICHA 4519
----------------------------------	------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I- Da Contratada:

- a) - Disponibilizar as máquinas em perfeito estado de conservação, revisadas e prontas para o uso, diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal e Secretarias Adjacentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação;
- b) - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;
- g) - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) - Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

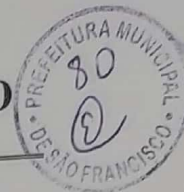
II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- h) – Deixar liberado o acesso dos técnicos da empresa para execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) - A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência.
- b) – A prestação de serviços fixados pela CONTRATANTE envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;
- d) - Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) - A execução dos serviços, do objeto ora licitado, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- f) - A contratada deverá efetuar manutenção corretiva e preventiva mensalmente em todos os equipamentos, inclusive realizar substituições de peças desgastadas com o uso normal e fornecer toda a assistência necessária.
- g) – Os suprimentos, assim como a manutenção dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, menos o papel para as cópias e impressões, que será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições desta dispensa em caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

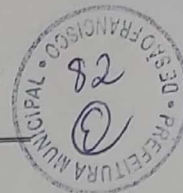
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



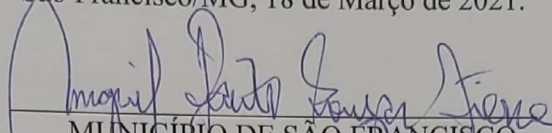
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal Hoje em dia.

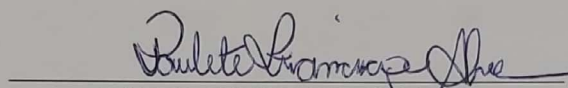
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

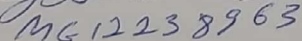
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

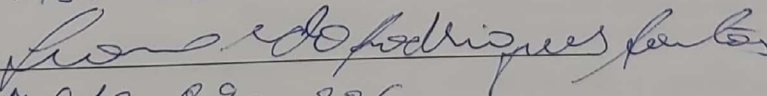
São Francisco/MG, 18 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE


PAPEL INFOR EIRELI/EPP
Paulete Francisca Alves
CPF nº 055.189.426-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 

NOME: 
RG: 